Município de Constância

Câmara Municipal

Ata n.º 3/2016

Data da Reunião ordinária – 11 de fevereiro de 2016

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 17:30 horas

- **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Natércio Francisco Canelhas Candeias

Arsénio de Oliveira Cristóvão

- **Responsável pela elaboração da Ata:**

Nome: Ana Silvério

Cargo: Coordenadora Técnica

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia11 de fevereiro de 2016, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:----------

1. EXPEDIENTE----------

1.1 - Inspeção-Geral dos Ministérios do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e da Agricultura e do Mar (IGAMAOT) - Relatório de Inspeção n.º 437/15 da Caima - Indústria de Celulose, S.A.----------

1.2 - Núcleo de Tramitação de Processos e Apoio Administrativo – Relação de despachos - mês de janeiro/2016----------

1.3 - Relatório semestral de auditoria do ROC relativo ao 1.º Semestre de 2015----------

2. PESSOAL----------

2.1 - Renovação do prazo compreendido entre a deliberação da autorização da Assembleia Municipal a que se refere o n.º 1 do art. 64.º do OE de 2015 e a data de homologação da lista de classificação final - Procedimento concursal para técnico superior de gestão/economia-----

3. EDUCAÇÃO E ENSINO----------

3.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR, Ação 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS – Ata da Reunião da Comissão de Análise----------

3.2 - Proposta de Protocolo - Formação em contexto de trabalho – Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha----------

4. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES----------

4.1 - Protocolo - Casa do Povo de Montalvo----------

4.2 - Normas de Funcionamento do Campo de Futebol Municipal – Alteração----------

4.3 - Concurso de Fotografia 2016 - Normas de Participação----------

4.4 - Proposta de edital relativo à hasta pública para atribuição de espaços destinados à comercialização de bebidas e produtos alimentares nas Festas de Nossa Senhora da Boa Viagem de 2016 em Constância----------

5. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE----------

5.1 - Protocolo de Colaboração entre a Direção Geral do Património Cultural (DGPC), e a Câmara Municipal de Constância no âmbito da atualização do Inventário e do Atlas do Património----------

5.2 - Retificação da deliberação de 03/07/2014----------

5.3 - Eventual Constituição de Fundo de Maneio para o Ano de 2016----------

5.4 - Eventual Constituição de Fundo de Maneio no âmbito de visita a Bruxelas (constituição/reforço de rubricas) - Ratificação de despacho----------

5.5 - Pedido de Suspensão de Mandato - Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias----

6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO----------

7. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO----------

Constância, 11 de fevereiro de 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os Vereadores Senhores: António Luís Fernandes Mendes, Natércio Francisco Canelhas Candeias e Arsénio de Oliveira Cristóvão.-- Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.----------

O Senhor Vereador Daniel Freire da Encarnação Martins, não esteve presente, por se encontrar de férias.----------

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.

----------**ANTES DA ORDEM DO DIA**----------

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: "Gostaria de saber o ponto de situação relativamente ao Centro Náutico e Centro Escolar de Montalvo.----------

Os Vereadores do Partido Socialista gostariam que na próxima reunião de Câmara fosse incluída a proposta que vamos entregar referente às imposições legais sobre o uso de produtos fitofarmacêuticos".----------

Intervenção da Senhora Presidente: "Sobre o processo do Centro Náutico, as entidades envolvidas já efetuaram o pagamento do valor decorrente do acordo faltando apenas a entrega de documentação para o registo dos barcos.----------

Em relação à vossa proposta, a mesma será agendada na próxima reunião de Câmara".--------

Intervenção do Chefe de Divisão Municipal de Serviços Técnicos: "O concurso público do Centro Escolar de Montalvo vai ser aberto a todo o momento".----------

Intervenção do Senhor Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista: "Ausência de sinalização para a zona industrial de Montalvo.----------

A Câmara deveria manter alguma preocupação pelo embelezamento das rotundas existentes na zona industrial.----------

Tive conhecimento que existe um espaço na zona industrial de Montalvo, para colocação de resíduos verdes, no entanto, o portão encontra-se fechado. Sugiro que seja colocado um número de telemóvel ou uma indicação para quem quiser depositar os resíduos verdes".------

Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: "Sugiro que se coloque na zona industrial de Montalvo publicidade da venda ou alienação dos lotes de terreno".----------

Intervenção do Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão, da CDU: "A questão da sinalética na zona industrial de Montalvo tem vindo a arrastar-se mas está a ser resolvida, há algumas sugestões em cima da mesa mas que têm de ser analisadas porque envolvem custos avultados.----------

As rotundas da zona industrial de Montalvo são da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Foi feita uma reunião com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Montalvo, para que fosse colocado naquele espaço um armazenamento temporário de resíduos verdes, de forma, a que a população de Montalvo pudesse ali colocar esses mesmos resíduos, sendo da responsabilidade da Junta de Freguesia o transporte dos mesmos.----------

O portão encontra-se encerrado, pelo facto de as pessoas irem lá depositar tudo, até alvenarias".----------

Intervenção do Chefe de Divisão Municipal de Serviços Técnicos: " Durante cerca de 5 anos não ocorreu qualquer manifestação de interesse por parte de privados para a aquisição de lotes. Nos últimos dois anos foram efetuadas escrituras de 5 lotes e foram recebidas desde o início deste ano candidaturas ainda em fase de avaliação para a aquisição de mais três lotes. Se estas vendas se vierem a concretizar ficarão disponíveis dois lotes para venda".----------

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações: ----------

----------**ORDEM DO DIA**----------

----------**1. EXPEDIENTE**----------

1.1 - INSPEÇÃO-GERAL DOS MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA E DA AGRICULTURA E DO MAR (IGAMAOT) – E-mail datado de 28 de janeiro de 2016, acompanhado de Relatório de Inspeção n.º 437/15 da Caima - Indústria de Celulose, S.A..----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

1.2 - NÚCLEO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS E APOIO ADMINISTRATIVO - RELAÇÃO DE DESPACHOS - MÊS DE JANEIRO/2016: Foi presente relação de todos os despachos exarados pela Senhora Presidente, sobre todos os processos de operações urbanísticas particulares e ainda das licenças, autorizações e comunicações prévias emitidas no decorrer do passado mês de janeiro.----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

1.3 - RELATÓRIO SEMESTRAL DE AUDITORIA DO ROC RELATIVO AO 1.º SEMESTRE DE 2015----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "Nos termos do previsto no art. 77.º da Lei n.º 73/2015, de 3 de setembro, na sua redação atualizada, deve o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo da entidade informação sobre a respetiva situação económica e financeira. Tal ocorreu através de ofício remetido à Sra. Presidente da Câmara Municipal e ao Sr. Presidente da Assembleia Municipal no passado dia 26 de janeiro de 2016.----------

Neste sentido, coloca-se à consideração de V/ Exa. remeter ao órgão executivo e, posteriormente, ao órgão deliberativo, o referido relatório para conhecimento".----------

A Câmara tomou conhecimento.----------

----------**2. PESSOAL**----------

2.1 - <u>RENOVAÇÃO DO PRAZO COMPREENDIDO ENTRE A DELIBERAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART. 64.º DO OE DE 2015 E A DATA DE HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA TÉCNICO SUPERIOR DE GESTÃO/ECONOMIA</u>----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "Por deliberação da assembleia municipal de 27 de fevereiro de 2015, foi autorizada a abertura do procedimento concursal para técnico superior de gestão/economia a candidatos sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.----------

Por constrangimentos diversos relacionados sobretudo com o excesso de trabalho que marcou o ano de 2015, o procedimento concursal tardou em ser iniciado, estando na presente data em fase de publicitação dos resultados do primeiro método de seleção.----------

Sucede que o art. 64.º do OE de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no seu n.º 3, estipula que a homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização pela assembleia municipal, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.----------

Face ao exposto, considerando ainda que o Decreto-Lei n.º 253/2015, de 30 de dezembro, prevê o regime transitório de execução orçamental até à entrada em vigor da LOE para 2016, propõe-se que a câmara municipal autorize submeter à consideração da assembleia municipal autorização para renovação do referido prazo, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 64.º do OE de 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sob pena de nulidade da contratação e nomeação do trabalhador, conforme previsto no n.º 4 do referido artigo".-------

A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal para apreciação, discussão e votação.----------

----------**3. EDUCAÇÃO E ENSINO**----------

3.1 - CONSTÂNCIA MAIOR VALOR, AÇÃO 4 - VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS - ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE----------

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL MARTINS: "Na sequência do procedimento desenvolvido no âmbito do Programa ***CONSTÂNCIA MAIOR VALOR, Ação 4 – VALORIZA-TE, VALORIZA-NOS***, e após deliberação do executivo a 29 de outubro de 2015, junto remeto para deliberação, a ata da reunião da Comissão de Análise com a proposta de atribuição de bolsas de estudo ao ensino superior para o ano letivo 2015/2016, conforme previsto no regulamento".----------

"Ao segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezasseis, reuniu pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, na Câmara Municipal de Constância, a Comissão de Análise do Concurso Público para atribuição de Bolsas de Estudo ao Ensino Superior, Ação 4 do programa CONSTÂNCIA MAIOR VALOR.----------

Na sessão de trabalho estiveram presentes o vereador Daniel Martins, a Técnica Superior de Psicologia, Elsa Cristina Guerreiro Lopes, o Presidente da Junta de Freguesia de Constância, João Carlos Baião da Silva, e o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Margarida da Coutada, António José Calado Martins Pinheiro. Esteve ausente, o Presidente da Junta de Freguesia de Montalvo, Jorge Manuel Louro Pereira.----------

No início da reunião o vereador Daniel Martins reforçou o facto de o normativo que rege o apoio ao Ensino Superior a jovens do concelho sofreu algumas alterações, resultado na versão final do programa integrado de valorização do concelho "Constância Maior Valor", publicado a 1 de Dezembro de 2015 em Diário da Republica.----------

Em seguida procedeu-se com a análise dos processos dos candidatos/as, com uma abordagem inicial sobre os 4 (quatro) candidatos que, por impedimentos estipulados em regulamento, não será possível a atribuição de bolsas:----------

Alice Carin Gonçalves Cordeiro (exclusão considerando o ponto 1.2 do regulamento);--------

Daniela de Jesus da Silva Pelarigo (exclusão considerando alínea e), ponto 7.1)----------

Ricardo António Lopes (exclusão considerando alínea e), ponto 7.1)----------

Rúben Branco Gonçalves (exclusão considerando alínea e), ponto 7.1)----------

Assim, na sequência da presente proposta, a Comissão decidiu propor à Câmara Municipal a atribuição dos seguintes apoios aos candidatos:----------

Quadro-Resumo das Capitações e Atribuições

Nome	Capitações	Valor da Bolsa	Acumulado
Miguel Ângelo Calado Antunes	€ 633,20	€ 1000,00	
André Alexandre Nunes Bernardino	€ 1.212,25	€ 1000,00	**€ 2.000**
Flávia Alexandra Cardoso da Silva*	€ 1.442,94	€ 1000,00	**€ 3.000**
Alice Malheiro Junqueira*	€ 2.228,57	€ 1000,00	**€ 4.000**
Ana Carolina Silvério Dias*	€ 3.136,46	€ 1000,00	**€ 5.000**
Cláudio José Batista Velez	€ 4.110,88	€ 750,00	**€ 5.750**
Duarte Nuno Batista Basílio*	€ 4.899,37	€ 750,00	**€ 6.500**
Neuza Filipe Milagaia*	€ 5.335,45	€ 750,00	**€ 7.250**
Daniel Eduardo Bexiga Marques	€ 5.636,93	€ 750,00	**€ 8.000**
Ângela Isabel Duarte Palácio*	€ 5.904,35	€ 750,00	**€ 8.750**
Ana Rita dos Santos Caldeira*	€ 6.210,03	€ 750,00	**€ 9.500**
Patrícia de Oliveira Calado Pinheiro*	€ 6.251,73	€ 750,00	**€ 10.250**
Inês Antunes Duarte*	€ 6.586,97	€ 750,00	**€ 11.000**
Élia Farinha Veríssimo*	€ 7.575,65	€ 500,00	**€ 11.500**
Diogo Jorge Basílio Picão	€ 8.128,27	€ 500,00	**€ 12.000**
Miguel Eduardo Venâncio Curto*	€ 8.378,41	€ 500,00	**€ 12.500**
	TOTAL	**€ 12.500**	

* Alunos apoiados no ano letivo 2014/2015, ao abrigo do anterior regulamento

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida, vai ser assinada pelos presentes."----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a ata da Comissão de Análise.----------

3.2 - PROPOSTA DE PROTOCOLO - FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA----------

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL MARTINS: "Tendo em conta a proposta para acolhimento de 3 alunos da Escola D. Maria II em Vila Nova da Barquinha para Formação em contexto de trabalho (154 horas), que nos foi apresentada pelo Agrupamento Escolas de Vila Nova da Barquinha, faço os seguintes considerandos:----------

a) Considerando o teor da informação, explicação e solicitação feita na proposta para desenvolvimento de protocolos endereçada à Câmara Municipal, que se anexa;-------

b) Considerando o histórico, e respetiva avaliação positiva por parte da autarquia no acolhimento dos alunos de diferentes estabelecimentos de ensino profissional e vocacional no Médio Tejo;----------

c) Considerando a avaliação positiva e os resultados obtidos no cumprimento dos objetivos estipulados por parte dos diferentes estabelecimentos de ensino;----------

d) Considerando a boa relação que a CMC tem com as instituições de ensino profissional, vocacional e superior, concretamente com o Agrupamento sedeado na região do Médio Tejo;----------

e) Considerando que a CMC tem disponibilidade para o acolhimento dos alunos nas áreas propostas;----------

f) Considerando que se trata de jovens que são maioritariamente residente no concelho de Constância;----------

g) Considerando que o projeto que irá desenvolver não colide com nenhum outro estágio (ou similar) a decorrer na CMC;----------

Proponho que o Executivo delibere no sentido de autorizar a proposta que nos foi apresentada para acolhimento de 2 alunos/as para Formação em contexto de trabalho (154 horas) no que concerne ao curso Profissional de Técnico de Apoio à Gestão desportiva (2 alunos/as) e Curso Profissional de Técnico de Multimédia (1 aluno/a) do Agrupamento Escolas de Vila Nova da Barquinha".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aceitar três alunos em formação em contexto de trabalho.----------

----------**4. CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES**----------

4.1 - PROTOCOLO - CASA DO POVO DE MONTALVO----------

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR ARSÉNIO CRISTÓVÃO: "A Federação Portuguesa de Futebol (FPF) disponibiliza aos seus associados a possibilidade de se candidatarem através da apresentação de um projeto, a um fundo criado para construção/remodelação de infraestruturas de apoio aos recintos desportivos (campos de futebol).----------

Considerando que:----------

- Existe um contrato de comodato por um período de 35 anos entre a Câmara Municipal de Constância e a Casa do Povo de Montalvo, cedendo esta Instituição à Câmara Municipal o direito de superfície (espaço onde está implementado o campo de futebol);

- A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), um dos requisitos exigidos aos Associados passa pela apresentação do direito de superfície do terreno onde vão ser construídos os novos balneários;----------
- De acordo com o ponto anterior, o tempo minino exigido pela FPF são de 10 anos;

Propõe-se a aprovação do protocolo apresentado, satisfazendo deste modo o exigido pela FPF".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar.----------

4.2 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL – ALTERAÇÃO----------

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR ARSÉNIO CRISTÓVÃO: Considerando que o processo para o aluguer do Campo de Futebol Municipal em Montalvo e respetivo pagamento acarreta aos interessados incómodos, face à partilha do espaço por duas entidades;----------

Considerando que com a aprovação do protocolo é criada uma nova dinâmica de funcionamento;----------

Propõe-se que seja acrescentado na Secção II – Descrição do Espaço, artigo 3.º - Campo de Futebol, o seguinte:----------

- No título: "*Infraestrutura de Apoio*";----------
- No texto: "*Edifício de apoio, constituído por quatro divisões, sendo três destinadas aos balneários das equipas (visitado, visitante e arbitragem) e a quarta a funcionar como bar*".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar.----------

4.3 - CONCURSO DE FOTOGRAFIA 2016 - NORMAS DE PARTICIPAÇÃO----------

INFORMAÇÃO DO POSTO DE TURISMO: "A fotografia, enquanto forma de expressão artística, estimula a criatividade de todos aqueles que se dedicam, de forma amadora ou profissional, ao prazer de captar e fixar imagens.----------

É com este objetivo que se pretende dinamizar, através do Posto de Turismo, um Concurso de Fotografia, integrado na Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem/Festas do Concelho de Constância, e subordinado ao tema "Retratos da Festa".----------

Deste modo, e para desenvolvimento do referido concurso solicita-se análise e aprovação das Normas de Participação em anexo.----------

----------Normas de Participação----------

A fotografia, enquanto forma de expressão artística, procura neste concurso estimular a criatividade de todos aqueles que se dedicam, de forma amadora ou profissional, ao prazer de captar e fixar imagens.----------

----------1. Organização----------

O Concurso de Fotografia é uma iniciativa da Câmara Municipal de Constância, dinamizado pelo Posto de Turismo.----------

----------2. Admissão----------

O concurso é aberto a todos os fotógrafos amadores e profissionais.----------

Aos membros do júri e seus familiares é vedada a participação neste concurso.----------

----------3. Tema----------

O tema do concurso é a Festa de Nossa Senhora da Boa Viagem / Festas do Concelho´2016, procurando captar "Retratos da Festa".----------

----------4. Categorias----------

Haverá duas categorias às quais os concorrentes se poderão candidatar:----------

a) Categoria a Preto e Branco----------

b) Categoria a Cores.----------

----------5. Número de Fotos e Dimensão----------

Cada participante pode apresentar a concurso até quatro trabalhos em cada categoria, com as seguintes dimensões: entre 20x25 e 30x40.----------

Todos os trabalhos deverão ser apresentados em papel fotográfico.----------

----------6. Indicações no verso das provas----------

No verso de cada fotografia deverá constar o título e o pseudónimo do autor.----------

Em envelope fechado deverão vir os seguintes dados no interior: nome do autor, endereço, número de telefone/telemóvel, Número de Identificação Fiscal, Declaração de não dívida, e Número de Identificação Bancária. No rosto do envelope deverá conter a indicação do número de fotografias a concurso, a categoria a que concorre, e o pseudónimo do autor.-------

----------7. Envio das provas----------

Os trabalhos deverão ser remetidos para o seguinte endereço:----------

Câmara Municipal de Constância----------

Posto de Turismo----------

Apartado 46----------

2250 – 909 Constância----------

----------8. Júri----------

O júri será composto por 5 elementos:----------

- Um fotógrafo convidado----------
- Vereador Daniel Martins----------
- 3 Colaboradores ligados ao turismo, cultura e comunicação social da autarquia.---------

----------9. Decisão do Júri do Concurso----------

A decisão do júri é final e irrevogável, não cabendo recurso.----------

----------10. Manipulação e Reprodução----------

A) Os trabalhos premiados serão propriedade da Câmara Municipal de Constância, podendo fazer uso dos mesmos.----------

B) As Menções Honrosas integram o disposto na alínea anterior.----------

C) Os trabalhos não premiados serão devolvidos aos seus autores.----------

----------11. Prémios----------

Os prémios a atribuir são os seguintes:----------

a) Categoria a Preto e Branco----------

1º Prémio..... 175 Euros----------

2º Prémio..... 125 Euros----------

3º Prémio..... 100 Euros----------

b) Categoria a Cores----------

1º Prémio..... 175 Euros ----------

2º Prémio..... 125 Euros ----------

3º Prémio..... 100 Euros----------

Poderão ser atribuídas Menções Honrosas se o Júri assim o entender.----------

----------12. Calendário----------

Data de Receção---------- Até 6 de Maio----------

Reunião do Júri---------- 13 de Maio----------

Notificação---------- até 20 de Maio----------

Entrega de Prémios---------- 10 de Junho----------

----------13. Entrega de Prémios----------

Ao abrigo das Normas de Participação, os vencedores obrigam-se a estar presentes na Cerimónia de entrega de Prémios. Em caso de impedimento, deverão designar um representante para o efeito.----------

----------14. Outros----------

Os casos não previstos pelas Normas de Participação serão decididos soberanamente pelo júri".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar as normas de participação.----------

4.4 - PROPOSTA DE EDITAL RELATIVO À HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTARES NAS FESTAS DE NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE 2016 EM CONSTÂNCIA----------

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR DANIEL MARTINS: "Tendo em conta que a Câmara Municipal de Constância nos últimos 2 anos assumiu uma alteração significativa na estrutura e distribuição dos espaços no recinto da Festa do Concelho/Nossa Senhora da Boa Viagem, e conscientes que a experiência obtida, no que concerne à atribuição de terrados para comercialização de produtos alimentares e bebidas, deverá manter-se organizada e devidamente estruturada em termos de gestão do espaço do evento, proponho que o executivo delibere no sentido de autorizar o desenvolvimento do procedimento de atribuição de espaços de terrados para comercialização de produtos alimentares e bebidas através do método de hasta pública, conforme proposta de edital em anexo".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de edital.----------

----------**5 - OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE**----------

5.1 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A DIREÇÃO GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL (DGPC), E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA NO ÂMBITO DA ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO E DO ATLAS DO PATRIMÓNIO----------

INFORMAÇÃO DO GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA: "Considerando os contactos estabelecidos com a DGPC, no sentido desta autarquia celebrar protocolo com essa Direção Geral, cujo objeto é a partilha de informação sobre o património cultural imóvel, cumpre-me informar o seguinte:----------

1 – Foi emitido parecer técnico, pela Senhora Arquiteta Manuela Lopes, sugerindo a integração de uma alínea, nas cláusulas 2ª e 3ª, respetivamente;----------

2- Estabeleceu-se contacto com a DGPC, tendo esta concordado com as propostas apresentadas, e remetido o documento com a integração das alíneas sugeridas no parecer técnico emitido pela Sra. Arquiteta Manuela Lopes;----------

3 – Os serviços jurídicos também emitiram parecer positivo".----------

----------PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A----------

----------DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL----------

----------E A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA----------

Considerando que:----------

De acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, o conhecimento, o estudo, a proteção, a valorização e a divulgação do património cultural constituem um dever da Administração Central e das autarquias locais, nomeadamente através do seu inventário, registo, partilha de informação e divulgação;----------

A Direção-Geral do Património Cultural tem como missão assegurar a gestão, a salvaguarda, a valorização, a conservação e o restauro dos bens que integram o património cultural imóvel;----------

A competência para a classificação de bens imóveis como de interesse municipal está legalmente conferida às câmaras municipais;----------

A Direção-Geral do Património Cultural está a proceder à atualização do inventário do património imóvel, classificado e em vias de classificação, incluindo informação temática e geográfica, que possibilite a respetiva caracterização patrimonial e disponibilização pública numa plataforma web, em cumprimento das suas atribuições no domínio de inventário, classificação, estudo e proteção do património cultural imóvel;----------

A Direção-Geral do Património Cultural e a Câmara Municipal de Constância pretendem instituir e consolidar colaboração mútua no âmbito das respetivas atribuições no domínio do património cultural, designadamente quanto a imóveis classificados ou em vias de classificação:----------

Entre----------

A Direção-Geral do Património Cultural, pessoa coletiva n.º 600 084 914, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Doutor Nuno Vassallo e Silva, adiante designada por DGPC----------

e----------

A Câmara Municipal de Constância, pessoa coletiva n.º 506 826 546, com sede na Estrada Nacional 3, n.º 13; 2250-028 Constância, neste ato representada pela sua Presidente, Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, adiante designada por CMC----------

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

----------Cláusula 1.ª----------

---------- Objeto----------

O presente Protocolo tem como objeto a partilha de informação entre a DGPC e a CMC sobre o património cultural imóvel classificado, ou em vias de classificação, situado no município Constância, com os seguintes fins:----------

a) Reforçar a cooperação institucional entre as duas entidades, visando a proteção e valorização dos imóveis classificados ou em vias de classificação;----------

Integrar os imóveis classificados de interesse municipal no inventário dos imóveis classificados;----------

b) Integrar os dados nos sistemas de informação geográfica da DGPC e divulgá-los na sua página eletrónica;----------

c) Criar novos instrumentos que permitam uma eficiente gestão do património cultural imóvel, tornando mais eficaz o relacionamento institucional entre as partes.----------

----------Cláusula 2.ª----------

----------Obrigações da DGPC----------

A DGPC compromete-se a:----------

a) Facultar à segunda Outorgante os dados atualizados constantes do Sistema de Informação Geográfica relativos ao património imóvel situado no município Constância, classificado ou em vias de classificação, incluindo as respetivas zonas gerais e especiais de proteção e as zonas *non aedificandi*;----------

b) Autorizar a segunda Outorgante a utilizar a informação referida na alínea anterior, para efeitos de divulgação pública;----------

c) Disponibilizar à segunda Outorgante uma ficha de caracterização de imóvel, sob a forma de documento digital.----------

d) Não utilizar a informação geográfica para fins diversos daqueles para que se disponibiliza no presente protocolo, nem efetuar a sua reprodução, comercialização ou cedência a terceiros, mesmo que a título gratuito, sem autorização expressa das entidades proprietárias, designadamente da CMC e da Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo;----------

----------Cláusula 3.ª----------

----------Obrigações da CMC----------

1. A CMC compromete-se a:----------

a) Fornecer à DGPC cartografia 1:2 000, sistema de coordenadas – Datum 73 Hyford-Gausse IPCC, em formato dgn, folhas: 330-2-24 c, 330-2-25, 330-2-15, respeitante às áreas onde se situam imóveis, conjuntos, monumentos e sítios classificados; shapefile com o património classificado do concelho da planta de condicionantes do PDM 2015 (Folha 1), com atributos relativos a Nome de Rua e Números de Polícia e sapefile com as zonas de proteção do património classificado identificadas na mesma planta;----------

b) Disponibilizar informação atualizada no âmbito da classificação de interesse municipal, sob a forma de uma ficha de caraterização de imóvel;----------

c) Ceder informação atualizada, sempre que sejam introduzidas alterações nos dados referidos nas alíneas anteriores;----------

d) Não modificar os dados enviados pela DGPC.----------

Feito em dois exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes.----------

Constância, 28 de janeiro, de 2016----------

PELA DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL----------

(Arquiteto João Carlos dos Santos)----------

PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA----------

(A Presidente, Dra. Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração.----------

5.2 - RETIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 03/07/2014----------

ENQUADRAMENTO E PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: "Por deliberação de 03 de julho de 2014, retificada pelas deliberações de 06 de novembro de 2014 e 03 de dezembro de 2015, foi deliberada a expropriação de uma parcela de terreno 650m^2, que constitui parte do prédio rustico denominado Milharada, descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância, sob n.º 151, em nome de MILCENTA LIMITED.----------

Efetuada a instrução do processo e o seu envio à DGAL para declaração de utilidade pública, veio esta entidade, comunicar que, no caso concreto, há fundamento para declaração de utilidade pública mas não para urgência ou tomada de posse administrativa em virtude da obra se encontrar concluída, alertando para o facto de que a existir plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, a competência para a declaração de utilidade pública estar cometida à Assembleia Municipal.----------

Dispõe o art. 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 13/2002, de 19 de fevereiro, pela Lei 4-A/2003, de 19 de fevereiro e pela Lei 56/2008, de 4 de setembro – doravante designado apenas por Código das Expropriações – *"a competência para a declaração de utilidade pública das expropriações da iniciativa da administração local autárquica, para efeitos de concretização de plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, é da respetiva assembleia municipal"*.----------

A parcela em causa e as obras aí realizadas concretizam o Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Constância, aprovado pela Assembleia Municipal de Constância, em 24 de setembro de 1993 e publicado pela Portaria 673/94, de 20 de julho, Diário da República, I Serie B, n.º 166, o qual se encontra em vigor e plenamente eficaz, razão pela qual, e de acordo com a disposição supra citada, a competência para a declaração de utilidade pública é do órgão deliberativo – Assembleia Municipal.-------

Acresce que, a parcela de terreno cuja expropriação agora se pretende *"está há muitos anos a ser utilizada pelo público em geral, desde que foi construído o arruamento e o parque de estacionamento e a consequente utilidade pública dos fins a que, de facto, se encontra já afeta"* – deliberação de Câmara Municipal de Constância de 03 de julho de 2014. Assim, e desde 1998, data da construção destas infraestruturas públicas que a parcela de terreno em causa serve o interesse público, sendo constituída, designadamente por um arruamento calcetado, passeio e uma área de estacionamento que se encontra maioritariamente por debaixo da ponte rodoviária que atravessa o Rio Zêzere (relativamente à fundamentação do interesse público v.g. informação técnica anexa à informação 147/2015, datada de 03 de dezembro e anexa à deliberação retificativa de 03 de dezembro de 2015).----------

No que concerne às formalidades da resolução de requerer a declaração de utilidade pública, foi, ainda, determinada previamente em avaliação, por perito da lista oficial, a previsão dos encargos com a expropriação que totalizou o montante de 2.465,00€, cujo valor foi considerado para efeitos da necessária cabimentação com dotação na rubrica Terrenos.--------

Assim, e desta resolução foi devidamente notificado o proprietário, dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do art. 10.º do Código das Expropriações (v.g. ofício n.º 3105, de 01/10/2014, ofício n.º 3903, de 11/12/2014, ofício n.º 770, de 18/03/2015 e ofício n.º 2961, de 11/12/2015, rececionado em 05/01/2016, cfr. comprovativo *on line* dos CTT.----------

Na sequência da deliberação inicial e das duas retificações que lhe sucederam, foi o proprietário devidamente notificado, cumprindo-se assim, e como já dito ficou, o disposto no art. 10.º, n.º 5 e art. 11.º, n.º 2 do Código das Expropriações.----------

Resulta assim que, os proprietários têm conhecimento, pelo menos desde a comunicação da Autarquia datada de 11 de dezembro de 2014, da resolução de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação. Prova inequívoca deste facto é a pronúncia dos proprietários, com data de registo de entrada no Município de 02 de fevereiro de 2015 (registo n.º 931) em que, não demonstrando qualquer interesse na aquisição por via de direito privado, nos termos propostos pelo Município, vêm, ao invés, alegar a invalidade da resolução.----------

A propósito desta comunicação dos proprietários, improcede em absoluto, por falta de enquadramento legal, a alegação da nulidade da resolução de requerer a declaração de utilidade pública de expropriação por incorreta identificação do proprietário, resultando esta improcedência de duas ordens de razão, a saber: ----------

De facto, improcede, por um lado, porque a identificação do proprietário do terreno vertida na deliberação inicial foi devidamente retificada na deliberação de 06 de novembro de 2014, sendo que e de acordo com o disposto no art. 148.º do Código do Procedimento Administrativo à data em vigor (DL 442/91, de 15 de novembro), *"a retificação pode ter lugar oficiosamente... produz efeitos retroativos e deve ser feita sob a forma e com a publicidade usadas para a prática do ato retificado"*. Donde, a identificação do proprietário do terreno considera-se, por esta via, reportada à deliberação inicial de 03 de julho de 2014, tendo-se, no entanto, realizado a notificação dos proprietários (devidamente identificados) a quem foi concedido novo prazo para aquisição por via de direito privado.----------

Improcede, ainda, por outro lado, porque a declaração de utilidade pública – da competência da Assembleia Municipal - é que materializa o facto constitutivo da relação jurídica de expropriação, ou seja é o ato constitutivo basilar do respetivo procedimento – neste sentido, vidé, entre outros, Ac. Relação do Porto, de 08/01/96, in Cadernos de Justiça, XXI, 1996, pp 186; Ac. STJ de 03/01/1975, in BMJ 243, pp 159. No mesmo sentido, também Marcello Caetano refere *"a declaração de utilidade pública é o acto, legislativo ou administrativo, pelo qual se reconhece que determinados bens são necessários à realização de um fim de utilidade pública mais importante do qe o destino a que estão afectados (...)*" – in Manual de Direito Administrativo, 6.ª Ed. Coimbra, 1963, pp 633.----------

Donde, o facto da primeira deliberação da Câmara Municipal de Constância ter identificado como proprietário da parcela a expropriar uma sociedade diferente daquela que consta do registo predial – situação já retificada - em nada invalida o ato administrativo final, porquanto, a resolução de requerer a declaração de utilidade pública *"insere-se no procedimento administrativo da expropriação com a natureza de acto preparatório, justamente o seu acto inicial impulsionador do processo, o que contém a deliberação de formular a pretensão de ser levada a efeito a expropriação (...) tal resolução não determina, por si, qualquer efeito jurídico na pessoa do recorrente* [leia-se futuro expropriado] *(...) tratando-se de mero acto prodrómico ou procedimental a integrar a instrução do processo expropriativo, a resolução não tem a natureza de acto administrativo lesivo dos direitos e interesses do particular"* – vidé entre outros, Ac. STA, de 26/6/2002 e Ac. STA, de 12/12/2002 e, ainda, Ac. Relação do Porto, de 08/01/1996, in Cadernos de Justiça 21, 1996,

pp 186. Assim, sendo o Código das Expropriações omisso quanto a causas específicas de nulidade e não se inserindo a situação descrita em qualquer das previsões do art. 161.º do Código do Procedimento Administrativo, não se verifica qualquer causa de invalidade, designadamente sob a forma de nulidade, na deliberação de 03 de julho de 2014.----------
Finalmente, e no que concerne ao teor final da deliberação verificam-se, ainda, duas imprecisões, que importa clarificar.----------

- Identificação cadastral – quer nas decisões judiciais, quer no relatório de avaliação, quer ainda na deliberação de 3 de julho de 2014 se identifica o prédio rustico como inscrito no artigo matricial 62, secção D. No entanto, verifica-se que a correta inscrição do prédio na matriz predial rustica é o artigo matricial rustico 62, secção 4. Os demais elementos identificativos, designadamente, a descrição predial, a denominação do prédio, a área, a composição e as confrontações estão corretas.------

A este propósito dir-se-á que é pacífico o entendimento na jurisprudência de que *"o erro na identificação do artigo matricial do prédio a expropriar não é obstaculizante da sua expropriação desde que, por outros elementos seja possível identifica-lo. Tal erro, deve considerar-se suprido se a parcela a expropriar se encontra devidamente assinalada nas plantas instrutórias do processo e ainda com a correta identificação no registo predial"* – cfr. Ac. STA, de 06/07/1995, in BMJ, n.º 449, pp 405.----------

- Identificação do montante dos encargos – por manifesto erro de escrita, consta na deliberação o valor de 2.645,00€, quando deveria constar 2.465,00€, cfr. relatório de avaliação do perito da lista de peritos do Distrito Judicial de Coimbra – Eng.º António Sérgio Campelo, datado de 17 de setembro de 2014.----------

Sucede que, nas diversas notificações efetuadas ao abrigo do disposto no art. 10.º, n.º 5 e art. 11, n.º 2, sempre foi remetida cópia do relatório, razão pela qual, ressalta a evidência a existência de um erro material na expressão da vontade. Também aqui, tem sido entendimento pacífico que "... *a existirem erros desses, que sejam manifestos revelados no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que ela é feita (art. 249.º do Código Civil) e que são detectáveis por um qualquer destinatário (normal) do acto, podem os órgãos administrativos competentes (o autor do acto e quem o pode revogar) proceder sem limites temporais, à sua rectificação, corrigindo o erro cometido, dando-se assim expressão ao princípio do aproveitamento do acto administrativo*" (cfr. Esteves de Oliveira, Código do Procedimento Administrativo, 2.ª Ed., pp. 696; Freitas do Amaral, Código do Procedimento Administrativo Anotado, 3.ª Ed., pp. 263). Também o Supremo Tribunal Administrativo escreveu no Ac. STA de 16/4/91, "*É possível a rectificação dos*

actos administrativos, tendo a mesma efeito retroactivo, desde que se trate de corrigir erros materiais cometidos na expressão da vontade real do autor de acto e que tais erros sejam facilmente detectáveis ou comprováveis através do próprio ou de elementos constantes do processo burocrático" - (Rec. nº 27.786).

Estamos, pois, perante um erro material porquanto se verifica uma inexatidão na expressão da vontade do órgão, por lapso notório, sendo que a divergência entre a vontade real e a declarada não suscita, *in casu*, quaisquer dúvidas, porque remete para outros elementos da própria decisão (relatório do perito).----------

Assim, e não sendo irregularidades invalidantes, importará, previamente à deliberação da Assembleia Municipal proceder à correta e completa identificação do prédio, para a qual se poderá lançar mão da figura da retificação, prevista no atual art. 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado como anexo ao DL 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável ao procedimento em curso por força do disposto no art. 8.º, n.º 1 deste diploma.-----

PROPOSTA:----------

Tendo presente o enquadramento que antecede **tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Constância** que:----------

1. Nos termos do disposto no art. 174.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado como anexo ao DL 4/2015, de 7 de janeiro, aplicável ao procedimento em curso por força do disposto no art. 8.º, n.º 1 deste diploma, **retifique a deliberação de 03 de julho de 2014**, já retificada pelas deliberações de 06 de novembro de 2014 e 03 de dezembro de 2015, sendo que onde se lê "*inscrito na matriz rustica da freguesia de Constância sob o artigo número 62, da Secção D*", passe a ler-se "*inscrito na matriz rustica da freguesia de Constância sob o artigo número 62, da Secção 4*" e onde se lê "*quanto ao valor dos encargos a suportar com a expropriação da parcela é de 2.645,00€*", passe a ler-se "*quanto ao valor dos encargos a suportar com a expropriação da parcela é de 2.465,00€*". A deliberação integral, passará a ter a seguinte redação:----------

"A Câmara Municipal de Constância deliberou em 03 de julho de 2014 requerer a expropriação por utilidade pública da parcela de terreno com a área de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados), identificada na sentença proferida no processo n.º 714/04.6TBABTM, do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes, que constitui parte do prédio rustico denominado Milharada, composto de cultura arvense, pomar de citrinos e oliveiras, com uma área de 7120 m2, que confronta a Norte com Manuel Ribeiro, a Sul com Herdeiros de Joaquim Gonçalves, a Nascente com Caminho Público e a Poente com o Rio Zêzere, com o valor patrimonial atual de 983,21€, inscrito na matriz rustica da

freguesia de Constância sob o artigo número 62, da Secção 4 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Constância sob o número 151, sendo proprietária MILCENTA LIMITED, com sede na Suite 7, Hadfield House, Library Street, Gibraltar e domicilio fiscal na Praça Francisco Sá Carneiro, 3-4, Lisboa (1000-159), NIPC 980204925.----------

Mais deliberou a Câmara Municipal de Constância que a causa de utilidade pública a prosseguir assenta no facto da parcela de terreno estar há muitos anos a ser utilizada pelo público em geral, desde que foi construído o arruamento e o parque de estacionamento da zona envolvente ao Campo de Ténis (conforme documentação integrante da informação 147/2015, datada de 03 de dezembro de 2015, anexa à deliberação de retificação de 03 de dezembro de 2015) e se integrar no Plano de Pormenor de Salvaguarda e Valorização do Centro Histórico de Constância, aprovado pela Assembleia Municipal de Constância, em 24 de setembro de 1993 e publicado pela Portaria 673/94, de 20 de julho, Diário da República, I Serie B, n.º 166, o qual se encontra em vigor e plenamente eficaz. Daí que nos termos do art. 33.º, n.º 1, al. vv) do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 setembro e art.s 1.º e 10.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei 168/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei 56/2008, de 4 de setembro.----------

Deliberou também que o valor dos encargos a suportar com a expropriação da parcela é de 2.465,00€ (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco euros), de acordo com o relatório da avaliação do perito da lista de peritos do Distrito Judicial de Coimbra, datado de 17 de setembro de 2014.----------

Finalmente, nos termos do Regulamento do PDM de Constância (1.ª revisão), a parcela em causa encontra-se classificada como solo urbanizável, na categoria de espaços verdes de recreio e lazer, integrando a unidade operativa de planeamento e gestão U2 – intervenções no âmbito do polis rios, cujas disposições estão elencadas nos artigos 87.º e 88.º, n.º 2 do Regulamento do PDM de Constância".----------

2. Nos termos do disposto no art. 33.º, n.º 1, al. vv) do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **se requeira à Assembleia Municipal a competente declaração de utilidade pública de expropriação**, de acordo com o previsto no art. 10.º, n.º 1 a 4, art. 12.º, n.º 1, art. 13.º, n.º 1 e art. 14.º, n.º 2 do Código das Expropriações".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a retificação da deliberação de 3 de julho de 2014.----------

5.3 - EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO PARA O ANO DE 2016---

INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "De acordo com o previsto no Pocal e no art. 1.º do regulamento de fundos

de maneio do Município de Constância, apresenta-se uma proposta de constituição do seguinte fundo de maneio a vigorar durante o ano de 2016, que se destina única e exclusivamente a fazer face ao pagamento de **pequenas despesas urgentes e inadiáveis de natureza enquadrável nas respetivas classificações económicas**, conforme determinado pelo ponto 2.3.4.3 do Pocal:----------

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		MONTANTE	TRABALHADOR
02.02.21	Utilização de infra-estruturas de transporte	50,00 €	António Gomes
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes	50,00 €	António Gomes

(1) Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a constituição do fundo de maneio proposto. 02.01.02.02 "Combustíveis e lubrificantes" – Inclui as despesas com bens de consumo a utilizar como combustão ou lubrificação.----------

(2) 02.02.21 "Utilização de infra-estruturas de transporte" – Engloba as despesas relacionadas com pagamentos de compensação às empresas concessionárias de infra-estruturas de transportes".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar.----------

5.4 - EVENTUAL CONSTITUIÇÃO DE FUNDO DE MANEIO NO ÂMBITO DE VISITA A BRUXELAS (CONSTITUIÇÃO/REFORÇO DE RUBRICAS) - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO----------

INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: "De acordo com o previsto no Pocal e no art. 1.º do regulamento de fundos de maneio do Município de Constância, apresenta-se uma proposta de constituição do seguinte fundo de maneio a favor da Sra. Presidente da Câmara Municipal, que se destina única e exclusivamente a fazer face ao pagamento de despesas a ocorrerem no âmbito da visita da Sra. Presidente da Câmara Municipal a Bruxelas a decorrer no período compreendido entre 29 de fevereiro a 6 de Março de 2016.----------

As referidas despesas assumirão natureza enquadrável nas seguintes classificações económicas, conforme determinado pelo ponto 2.3.4.3 do Pocal:----------

CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA		MONTANTE
02.02.11	Representação de serviços	500,00 €
02.02.13	Deslocações e estadas	1.500,00 €
02.01.02.02	Combustíveis e lubrificantes - Gasóleo	100,00€

(3) 02.02.11 "Representação de serviços" – Inclui as despesas determinadas por necessidades acidentais de representação dos organismos, em virtude de receções ou

visitas de individualidades nacionais ou estrangeiras, com exclusão das despesas de representação do exercício de determinados cargos oficiais, que assumem a natureza de despesas com pessoal.----------

(4) 02.02.13 "Deslocações e estadas" – Englobam-se as despesas com alojamento e alimentação fora do local de trabalho, que não sejam suportadas através de ajudas de custo. Incluem-se também as despesas com transporte relativo a viagens, bem como a deslocação em veículo próprio, em que é paga através da multiplicação dos quilómetros percorridos pelo valor por quilómetro.----------

(5) 02.01.02.02 "Combustíveis e lubrificantes" – Inclui as despesas com bens de consumo a utilizar como combustão ou lubrificação.----------

Face ao exposto, propõe-se que o órgão executivo delibere autorizar a constituição do fundo de maneio proposto".----------

A Câmara deliberou por maioria, aprovar e ratificar, com uma abstenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista.----------

5.5 - PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO - VEREADOR NATÉRCIO FRANCISCO CANELHAS CANDEIAS----------

INFORMAÇÃO JURÍDICA: "- O artº 77º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação determina o seguinte:----------

"1 - Os membros dos órgãos das autarquias locais podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.----------

2 - O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação. ----------

3 - São motivos de suspensão, designadamente:----------

a) Doença comprovada;----------

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;----------

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.----------

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 - A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.----------

6 - Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 79.º.----------

7 - A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º.----------

A suspensão, a ocorrer, decorre do exercício de um direito que a lei confere aos eleitos locais, e que, no essencial se modela nos seguintes termos:----------

a) O pedido deve ser devidamente fundamentado e indicar o período de tempo da suspensão.

b) Os motivos que suportam o pedido de suspensão são, entre outros também relevantes, a doença comprovada, o exercício de direitos de paternidade e maternidade, e o afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.----------

c) O pedido é apreciado e decidido pelo plenário do órgão autárquico de quem o titular depende, que, analisando-o e decidindo-o, pode negar ou conceder a suspensão.----------

A substituição do titular do órgão autárquico com mandato suspenso faz-se nos termos do artigo 79.º da mesma Lei, segundo o qual a vaga assim ocorrida é preenchida pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem respetiva ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.----------

A convocação do membro substituto compete ao presidente do órgão autárquico respetivo, nos termos do n.º 4 do artigo 76º.----------

Assim, tendo o pedido de suspensão sido recebido a 28 Janeiro de 2016, deverá ser agendado para deliberação na primeira reunião de Fevereiro.----------

Sendo aprovado, o substituto deverá ser convocado no período que medeia entre a deliberação favorável à suspensão do mandato e a realização da nova reunião daquele órgão.----------

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer".----------

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão do mandato.----------

O Vereador Natércio Francisco Canelhas Candeias, do Partido Socialista, não esteve presente na discussão e votação deste ponto.----------

----------6. PERÍODO RESERVADO À INTERVENÇÃO DO PÚBLICO----------

Não se registou nenhuma intervenção do público.----------

----------7. APROVAÇÃO EM MINUTA----------

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na

mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.----------

----------**8. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO**----------

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos.----------

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim Ana Silvério, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.----------

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,